



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 441, de 26 de dezembro de 2011.

Altera o Plano Diretor do Município de Campo Limpo Paulista, instituído pela Lei Complementar nº 302, de 09 de outubro de 2006.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 302, de 09 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

“ Art. 33.

IV- estabelecer restrições à ocupação e parcelamento do solo limitadas às densidades brutas de 50 (cinquenta) domicílios por hectare e 100 (cem) domicílios por hectare quando vinculada ao Programa Municipal Habitacional.” (NR)

Art. 2º Os artigos 43, 44 e 50 da Lei Complementar nº 302, de 09 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

I- ZEIS 1 e ZEIS 2a - áreas públicas ou particulares, sob proteção ambiental por legislação específica - especialmente o Código de Águas, ou áreas de risco por desmoronamentos em altas declividades - e inadequadas ao uso urbano por proximidade ou sobrepostas a zonas de uso diferenciado, obstaculizando implantação de infra e/ou superestruturas de interesse social, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda nas Macrozonas Mistas, devendo o Poder Público promover a remoção da população, oferta de lotes com ou sem moradias construídas para relocação da população removida e recuperação



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

das áreas desocupadas, tanto com plantio de espécies vegetais nativas de recomposição de matas ciliares como implantação de equipamentos públicos, de recreação e lazer, quando a área demonstrar capacidade para absorver tais equipamentos;

II- ZEIS 2b - áreas de loteamentos irregulares, ocupadas por moradias de população de baixa renda nas Macrozonas Mistas, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e física da área, com implantação de equipamentos de infra-estrutura e serviços públicos; (NR)

III- ZEIS 3 -

Parágrafo único: (Revogado.) “

“Art. 44. As ZEIS 1, ZEIS 2 a, ZEIS 2 b e ZEIS 3 estão delimitadas no Mapa 03 – Zonas Especiais de Interesse Social, parte integrante dessa Lei Complementar.

Parágrafo único.” (NR)

“Art. 50. A Macrozona Mista de Densidade Média-Alta corresponde à área urbanizada com sistema viário implantado, redes de infraestrutura e de equipamentos públicos instalados, concentrando usos comerciais e de serviços de âmbito municipal, além de ocupação residencial, com parcelamentos de densidade bruta resultante máxima de 50 (cinquenta) domicílios por hectare, admitindo-se apenas para parcelamentos destinados ao Programa de Municipal de Habitação densidade bruta máxima de 100 (cem) domicílios por hectare.

Parágrafo único. A Macrozona Mista de Densidade Média-Alta será subdivida em Zona de Centralidade (ZC) e Zona Mista de Média Alta Densidade (ZM-MA), a serem pormenorizadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei. (NR)



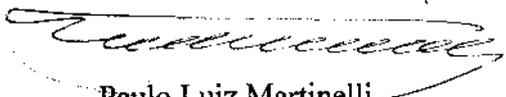
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Art.3º As despesas para execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário